



Id:05D4E3DCDD77834C



- 4.7.3 Sofrer sanção administrativa cujo efeito torne o proíbido de celebrar contrato administrativo;
- 4.7.4 Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- 4.7.5 Em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial da Ata de Registro de Preços;
- 4.7.6 Por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados;
- 4.7.7 Por razão de interesse público; ou
- 4.7.8 A pedido do fornecedor.
- 4.8 Nas hipóteses previstas no subitem 4.7 a comunicação do cancelamento de preço registrado será publicada no Diário Oficial do Município, juntando-se o comprovante ao processo que deu origem ao registro.
- 4.9.1 Caso não se verifique fundamentação em sua solicitação a detentora sujeitar-se-á às sanções administrativas previstas nas Leis n.º 8.666/1993 e 10.520/2002, conforme o caso, bem como aquelas dispostas no respectivo instrumento convocatório.
- 4.10 Cancelada a ata em relação à detentora, poderá ser convocada aquela com classificação imediatamente subsequente, se registrado mais de um preço, para efetuar o fornecimento, nos termos de sua proposta.
- 4.11 Ocorrendo cancelamento do registro de preços pelo Município, a empresa detentora será comunicada por correspondência com aviso de recebimento.
- 4.12 No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita através do Diário Oficial do Município, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da publicação.

CLÁUSULA QUINTA – DAS PENALIDADES

5.1 O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Termo de Referência e no Edital.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

7.1 Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei n.º 8.666/1993, na Lei n.º 10.520/2002 e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei n.º 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA OITAVA - ANTICORRUPÇÃO - LEI 12.846/2013

8.1. Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma que não relacionada a este contrato, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

8.2. O contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de contratação e de execução do objeto contratual. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

8.2.1. "Prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público na execução do contrato;

8.2.2. "Prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de execução de contrato;

8.2.3. "Prática colusiva": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;

8.2.4. "Prática coercitiva": causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando afetar a execução do contrato;

8.2.5. "Prática obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito do CONTRATANTE promover inspeção.

8.3. Caso a autoridade competente para a aplicação das sanções estabelecidas no Termo de Referência, constatar a existência de indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas a quem for de competência, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR, regulamentado pelo Decreto n.º 006/2021.

8.4. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Municipal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

CLÁUSULA NONA – FORO

9.1 É eleito o Foro da Comarca de Monsenhor Gil-PI para dirimir os litígios que decorrerem da presente ata, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou se torne. Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata de Registro de Preços foi lavrada em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achado em ordem, vai assinada pelas partes e por duas testemunhas.

Curralinhos-PI, 08 de março de 2021

EVERARDO LIMA ARAUJO
 Prefeita Municipal - PI

Gerenciador do SRP
 Alexandre Veras Avelino

GIJ KAIANO COMERCIO DE PETROLEO LTDA – EPP
 CNPJ: 09.469.877/0001-09
 Vencedor

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE CONTRATO

CONTRATO DE FORNECIMENTO

CONTRATO	Nº 001/2021 PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 001/2021
MODALIDADE	PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 001/2021
OBJETO	Aquisição parcelada de combustíveis, para atender as necessidades das Secretarias, fundos e órgãos do município de Curralinhos-PI.
CONTRATANTE	Município de Curralinhos - PI, CNPJ Nº 01.612.579/0001-06.
CONTRATADO	GIJ KAIANO COMERCIO DE PETROLEO LTDA – EPP CNPJ 09.469.877/0001-09.
VALOR	R\$ 809.400,00 (oitocentos e nove mil quatrocentos reais)
FONTE DE RECURSO	FPM, FMS, FMAS, FUNDEB, OUTROS RECURSOS PRÓPRIOS.
DATA DA ASSINATURA	08/03/2021
VIGENCIA	12 (doze) meses
SIGNATÁRIO	Everardo Lima Araújo (CONTRATANTE) Iana Maria Amorim Rocha (CONTRATADA).

Curralinhos-PI, 08 de março de 2021

Everardo Lima Araújo
 Prefeito Municipal

Id:0F8BCA276C3D832D



Prefeitura Municipal de Curralinhos
 Termo de Homologação de Processo Licitatório
 Pregão Eletrônico Nº 001/2021

A Autoridade Competente da(o) Prefeitura Municipal de Curralinhos, sr.(a) Everardo Lima Araújo, no uso das atribuições legais, conforme a legislação vigente (Lei 8666/93 e Lei 10.520/02), após constatar a legitimidade dos atos procedimentos e correção jurídica das fases internas e externas do procedimento, resolve HOMOLOGAR o resultado do Pregão Eletrônico nº 001/2021, cujo objeto trata da aquisição Registro de Preço, para eventual aquisição parcelada de combustível para atender a Prefeitura Municipal de Curralinhos e suas Secretarias..

RESULTADO:

Lote 1: GASOLINA COMUM.

Participação Licitante - Ampla participação

Empresa: GIJ KAIANO COMERCIO DE PETROLEO LTDA. CNPJ: 09.469.877/0001-09. Valor Global: 159.000,00.

Produto/Serviço	Marca	Valor Unitário	Quantidade
GASOLINA COMUM	BANDEIRA BRANCA	5,30	30.000

Lote 2: ETANOL.

Participação Licitante - Ampla participação

Empresa: GIJ KAIANO COMERCIO DE PETROLEO LTDA. CNPJ: 09.469.877/0001-09. Valor Global: 41.900,00.

Produto/Serviço	Marca	Valor Unitário	Quantidade
ETANOL	BANDEIRA BRANCA	4,19	10.000

Lote 3: DIESEL S500.

Participação Licitante - Ampla participação

Empresa: GIJ KAIANO COMERCIO DE PETROLEO LTDA. CNPJ: 09.469.877/0001-09. Valor Global: 199.500,00.

Produto/Serviço	Marca	Valor Unitário	Quantidade
DIESEL S500	BANDEIRA BRANCA	3,99	50.000

Lote 4: DIESEL S10.

Participação Licitante - Ampla participação

Empresa: GIJ KAIANO COMERCIO DE PETROLEO LTDA. CNPJ: 09.469.877/0001-09. Valor Global: 409.000,00.

Produto/Serviço	Marca	Valor Unitário	Quantidade
DIESEL S10	BANDEIRA BRANCA	4,09	100.000

CURRALINHOS, 5 de março de 2021

Everardo Lima Araújo
 Prefeito Municipal de Curralinhos-PI